



**Acta n.º 19 da Reunião
Extraordinária da Câmara
Municipal de Barcelos realizada a
dezoito de Setembro de dois mil e
catorze -----**

-----Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José Carlos da Silva Brito, Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dr. Domingos José da Silva Araújo, Dr. Félix Falcão Araújo, Dra. Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Eng^o Manuel Carlos da Costa Marinho. -----

-----Faltou à presente reunião o Senhor Vereador Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, cuja falta foi considerada justificada.-----

-----Sendo onze horas e dez minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**ORDEM DO DIA:**-----

-----**1. PROPOSTA. Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI para o ano de 2015.**-----

-----Não obstante a discussão e aprovação dos impostos municipais a cobrar em 2015, designadamente IMI, Derrama e IRS poderem ser aprovados na sessão da Assembleia Municipal de Novembro/Dezembro, recomenda o bom senso e a

responsabilidade que o Orçamento municipal a entregar no próximo mês de Outubro, contemple já as deliberações dos Órgãos Executivo e Deliberativo.-----

-----Nesse sentido, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) é, nos termos da Lei das Finanças Locais, Lei nº 73/2013 de 3de Setembro, uma receita própria dos municípios, o qual incide sobre o património situado na sua jurisdição territorial. -----

-----Com as dificuldades económicas e financeiras que o país atravessa e, consequentemente, com a diminuição de muitas das receitas dos impostos directos e indirectos cobrados pelo município, a receita do IMI tem hoje um impacto muito significativo no orçamento municipal.-----

-----Por outro lado, e acautelando o interesse das famílias e das empresas, o município tem vindo a traçar uma trajectória de não sobrecarregar a carga fiscal, antes optando pela isenção de alguns, diminuição e manutenção de outros impostos do município. -----

-----**PREDIAIS URBANOS: 0,5% a 0,8%;**-----

-----**PREDIAIS URBANOS AVALIADOS: 0,3% a 0,5%.**-----

-----Neste contexto e mantendo-se a mesma conjuntura particularmente difícil que afecta as empresas e as famílias, que se tem verificado desde 2008, o executivo municipal no mandato 2009/2014 adoptou medidas fiscais que não penalizassem em demasia os munícipes e as empresas tendo baixado o IMI para 0,35% aos prédios avaliados e 0,7% para os não avaliados.-----

-----Paralelamente, no mesmo período nunca procedeu ao aumento das diversas taxas previstas nos Regulamentos municipais.-----

-----O executivo municipal de maioria PS, sempre defendeu e defende a redução do IMI para a taxa do seu limite mínimo de 0,3% para os prédios avaliados. No entanto, sempre afirmou que a redução para o limite inferior da taxa, só seria

exequível desde que o orçamento de Estado não prejudicasse em demasia as transferências orçamentais ou não produzisse legislação que penalizasse o município na obtenção das receitas. -----

-----Ora, o Governo não só reduziu as transferências decorrentes dos Fundos Municipais, como fez publicar a Lei do FAM (Fundo de Apoio Municipal) com implicações orçamentais já em 2015 que subtrairá cerca de 3 (três) milhões de euros ao orçamento municipal repartidos nos próximos anos.-----

-----O PS aquando da campanha eleitoral para as eleições de 29 de Setembro de 2013 das quais saiu vencedor com maioria absoluta, apresentou no seu compromisso eleitoral “Um Novo Contrato de Governação Local” amplamente debatido afirmou publicamente: “Avaliar a nova Lei das Finanças Locais, que terá uma componente fortemente penalizadora para os municípios no tocante ao IMI. E caso não seja obrigatória a transferência para o Fundo Municipal do valor resultante da avaliação dos anos de 2014 e 2015, reduzir a respectiva taxa do IMI.”-----

-----Esta constatação preocupante à data, não sendo aplicável na dimensão total do IMI, não deixa de ser menos preocupante porquanto a Lei do FAM (Fundo Apoio Municipal) vai obrigar os municípios a transferir para aquele fundo parte dos valores resultantes da cobrança do IRS, do IMI, do IUC e dos Fundos Municipais oriundos do OE de cada ano.-----

-----**Mas mais preocupante ainda é que se o município cobrar taxas abaixo do seu limite máximo, transferirá valores em função das taxas máximas. Isto é, se o município cobrar uma taxa de IMI de 0,3% a contribuição do município será calculada por uma média ponderada de cobrança de 0,4 o que já implica uma penalização de 0,05%. Portanto o município vai pagar um valor do qual não**

recebeu; por outro lado se o município cobrar uma taxa reduzida do IRS de por exemplo de 3%, pagará com base numa cobrança de 5%.-----

-----Por outro lado em 2016 e 2017, com a redução do taxa do IMT primeiro e a sua extinção depois, respectivamente, o Município deve acautelar e garantir a estabilidade das finanças municipais para, desse modo, cumprir os critérios inerentes quer quanto ao endividamento, quer quanto ao cumprimento da LCPA.-----

-----Neste contexto mandam os princípios da boa gestão que os orçamentos sejam elaborados com equilíbrio entre a receita e a despesa no sentido de manter a estabilidade orçamental. Além do mais o município estaria a reduzir receitas das freguesias porquanto a Lei das Finanças Locais determina que para além da cobrança do IMI rústico para as freguesias, estas passam a ter direito a uma comparticipação de 1% na cobrança do IMI para prédios avaliados.-----

-----Nesse sentido, não é possível aferir com objectividade qual o impacto financeiro no orçamento municipal na criação daquele Fundo e seria, em nosso entender, uma irresponsabilidade uma redução da taxa do IMI igual ou próxima do seu limite inferior, sem se saber qual o custo a suportar pelo município naquele Fundo.-----

-----Deste modo, e por uma questão de prudência, este executivo de maioria PS, considera que até ser conhecida a verdadeira dimensão do FAM no orçamento municipal, bem como as orientações do OE para 2015 nesta matéria, não se deve proceder a qualquer redução nas taxas do IMI, com a certeza e o compromisso de ser avaliada a redução da taxa numa fase posterior a qual não comprometa o equilíbrio orçamental quanto à receita e despesa.-----

-----Nestes termos, e sem prejuízo de eventuais alterações que possam ocorrer da discussão e aprovação na especialidade do OE/2015 (Orçamento de

Estado para 2015), proponho que o Executivo Municipal, nos termos da alínea d) do nº 1 do Artigo 25 conjugado com a alínea ccc) do nº 1 do Artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a taxa de 0,7% para os prédios urbanos e de 0,35% para os prédios urbanos avaliados, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a cobrar em 2015.-----

-----Barcelos, 15 de Setembro de 2014.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, Dr. Domingos Araújo, Dr. Félix Falcão, Dra. Rosa Barbosa e Dr. António Ribeiro e o voto contra do Sr. Vereador eleito pelo “MIB - Movimento Independente por Barcelos”, Engº Manuel Marinho, aprovar a presente proposta.-

-----Para o apuramento desta maioria o Senhor Presidente usou o voto de qualidade nos termos do artigo 54º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, que votaram contra, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“ DECLARAÇÃO DE VOTO-----

-----Desde que o Partido Socialista assumiu o Executivo Camarário no concelho de Barcelos, que temos assistido a um conjunto de propostas eleitorais que acabam por não ser cumpridas pelos seus autores.-----

-----Efectivamente se o primeiro mandato do Partido Socialista ficou marcado pelo não cumprimento das promessas eleitorais, tememos que este segundo mandato fique marcado pelo desrespeito pelo “compromisso com os barcelenses”.--

-----Em campanha eleitoral o Partido Socialista comprometeu-se a reduzir a taxa de IMI. Não foi contudo a única força política que o fez. Também a Coligação Somos Barcelos pretendia levar a efeito uma redução das taxas de IMI.-----

-----Era, de resto, uma proposta sensata porquanto o Governo PSD/CDS tinha em curso a reavaliação dos prédios urbanos que permitiria um aumento do número de prédios avaliados e, bem assim, das receitas dos municípios.-----

-----No Relatório de Contas do Município de Barcelos relativo ao exercício de 2013 já foi possível verificar um aumento das receitas de IMI face a 2012. Estamos certos que o Executivo tem na sua posse dados que comprovam novo aumento das receitas de IMI em 2014.-----

-----Pergunta-se então por que motivo o Executivo Camarário chega à conclusão de que “seria em seu entender uma irresponsabilidade uma redução da taxa de IMI igual ou próxima do seu limite inferior”, quando ainda há pouco mais de um ano se comprometeu com os barcelenses em baixar as suas taxas e quando sabe que as receitas provenientes deste imposto têm aumentado.-----

-----Em nosso entender o Executivo do Partido Socialista pretende onerar os barcelenses, faltando aos seus compromissos, como forma de acautelar as consequências que as promessas eleitorais do seu primeiro mandato e toda a sua gestão dos dossiês ADB e Barcelos Futuro terão no futuro próximo do Município de Barcelos.-

-----Naturalmente que os vereadores eleitos pela Coligação Somos Barcelos não se revêm nesta proposta e rejeitam-na veemente votando contra.-----

-----Barcelos, 18 de Setembro de 2014-----

----- (Ass.) Domingos Araújo-----

----- (Ass.) António Ribeiro-----

------(Ass.) Rosa Cristina Barbosa-----

------(Ass.) Félix Falcão.”-----

-----O Senhor Vereador eleito pelo MIB - Movimento Independente por Barcelos, que votou contra, apresentou também a seguinte declaração de voto:

-----“FIXAÇÃO DA TAXA DO IMI PARA 2015-----

-----DECLARAÇÃO DE VOTO-----

-----Como é sabido de todos, a maioria socialista iniciou o mandato 2009/2013, com a promessa de redução drástica das taxas e impostos municipais. O certo é que, no tocante ao IMI, a diminuição aconteceu apenas em 2010, passando a taxa de 0,40% para 0,35% nos prédios avaliados, mantendo-se nesse valor, até à actualidade, penalizando os munícipes que sempre iam pagando mais, principalmente depois da avaliação dos prédios urbanos. Em 2011, 2012 e 2013, não fixaram a taxa mínima porque não quiseram, sem mais.-----

-----Para o novo mandato, o PS fez juras de que baixaria o IMI para a taxa mínima (0,30%), mas sempre apresentou como álibi para o não fazer as implicações do Fundo de Apoio Municipal que, segundo a maioria socialista iria “comer” o acréscimo de receita do IMI, decorrente da avaliação geral dos prédios.-----

-----Nas propostas eleitorais das últimas autárquicas, o PS, no seu “Um Contrato de Governação Local”, assume o compromisso de baixar o IMI para a taxa mínima, fazendo-o depender de, citamos: “Avaliar a nova Lei das Finanças Locais, que terá uma componente fortemente penalizadora para os municípios no tocante ao IMI. E caso não seja obrigatória a transferência para o Fundo Municipal do valor resultante da avaliação dos anos de 2014 e 2015, reduzir a respectiva taxa do IMI.”---

-----À data de hoje, com a publicação da Lei 53/2014, de 25 de Agosto, que regula o Fundo de Apoio Municipal, verifica-se que não é assim, como, aliás, o executivo reconhece.-----

-----Em desespero de causa, tenta a maioria socialista argumentar que, por via daquela lei, os municípios serão obrigados a transferir para aquele Fundo parte das receitas do IRS, IMI, IUC e FEF e vai mais longe, tentando demonstrar que quanto mais aliviasse os munícipes da carga de IMI e IRS, mais contribuiria para o Fundo. Nada de mais errado.-----

-----Basta ler atentamente a Lei 53/2014, nomeadamente o nº 3, do artigo 17º que regula a constituição do capital social do Fundo, apresentando a fórmula de cálculo que determina a comparticipação de cada município que será proporcional às receitas de cada um em termos de IMI, IRS, IUC e FEF. Os 308 municípios financiarão o Fundo em 325 milhões de euros (trezentos e vinte e cinco milhões de euros), em duas prestações anuais, podendo liquidar o valor da sua comparticipação, durante sete anos.-----

-----Argumenta ainda o executivo que se baixar o IMI, reduzirá as receitas das freguesias já que estas terão direito a 1% da cobrança do IMI dos prédios avaliados. Vejamos o que isso representa. Ora, 1% da actual receita de IMI, 8,5 milhões (oito vírgula cinco milhões), é 85.000,00 euros (oitenta e cinco mil euros), o que daria, em média, menos de 1.000 euros (mil euros) por ano, para cada freguesia, sendo quase insignificante para as rurais. Reduzir a taxa para 0,30 %, não teria significado na diminuição do valor final. -----

-----Depois de afirmar que a comparticipação do Município para o Fundo será de 3 milhões, conclui o executivo na sua proposta que, citamos: “não é possível aferir com objectividade qual o impacto financeiro no orçamento municipal na

criação daquele Fundo e seria, em nosso entender uma irresponsabilidade uma redução da taxa do IMI igual ou próximo do seu limite inferior...".-----

-----Caso o executivo optasse pelo IMI mínimo, certamente os munícipes, não considerariam essa decisão como uma irresponsabilidade, antes como um forte contributo para aliviar a sua carga fiscal e melhorar as suas difíceis condições de vida.-----

-----Não colhe a argumentação da maioria socialista para, uma vez mais, se furtar, ao cumprimento de uma promessa eleitoral que foi feita muito antes de se saber que as receitas do IMI iam aumentar muito, por via da avaliação peral dos prédios.-----

-----Pelo exposto e por coerência com as propostas que apresentamos em matéria de fiscalidade municipal, voto contra a fixação da taxa do IMI em 0,35%.-----

-----Barcelos, 18 de Setembro de 2014-----

-----O Vereador do MIB-----

-----"Ass.) Manuel Marinho".-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista votaram favoravelmente a presente proposta e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:"-----

-----"DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES ELEITOS PELO PS NO EXECUTIVO MUNICIPAL.-----

-----Os vereadores eleitos pelo PS no executivo municipal, consideram que todos os argumentos políticos, económicos e financeiros, estão contidos no texto da presente proposta pelo que constitui a sua declaração de voto na questão da taxa do IMI a cobrar em 2015, não obstante algumas alterações no seu conteúdo.-----

-----Com as dificuldades económicas e financeiras que o país atravessa e, consequentemente, com a diminuição de muitas das receitas dos impostos directos e indirectos cobrados pelo município, a receita do IMI tem hoje um impacto muito significativo no orçamento municipal.-----

-----Por outro lado, e acautelando o interesse das famílias e das empresas, o município tem vindo a traçar uma trajectória de não sobrecarregar a carga fiscal, antes optando pela isenção de alguns, diminuição e manutenção de outros impostos do município. -----

-----Neste contexto e mantendo-se a mesma conjuntura particularmente difícil que afecta as empresas e as famílias, que se tem verificado desde 2008, o executivo municipal no mandato 2009/2014 adoptou medidas fiscais que não penalizassem em demasia os munícipes e as empresas tendo baixado o IMI para 0,35% aos prédios avaliados e 0,7% para os não avaliados.-----

-----Paralelamente, no mesmo período nunca procedeu ao aumento das diversas taxas previstas nos Regulamentos Municipais.-----

-----O executivo municipal de maioria PS, sempre defendeu e defende a redução do IMI para a taxa do seu limite mínimo de 0,3% para os prédios avaliados. No entanto, sempre afirmou que a redução para o limite inferior da taxa, só seria exequível desde que o Orçamento de Estado não prejudicasse em demasia as transferências orçamentais ou não produzisse legislação que penalizasse o município na obtenção das receitas. -----

-----Ora, o Governo não só reduziu as transferências decorrentes dos Fundos Municipais, como fez publicar a Lei do FAM (Fundo de Apoio Municipal) com implicações orçamentais já em 2015 que subtrairá cerca de 3 milhões de euros ao orçamento municipal repartidos nos próximos anos.-----

-----O PS aquando da campanha eleitoral para as eleições de 29 de Setembro de 2013 das quais saiu vencedor com maioria absoluta, apresentou no seu compromisso eleitoral “Um Novo Contrato de Governação Local” amplamente debatido afirmou publicamente: “Avaliar a nova Lei das Finanças Locais, que terá uma componente fortemente penalizadora para os municípios no tocante ao IMI. E caso não seja obrigatória a transferência para o Fundo Municipal do valor resultante da avaliação dos anos de 2014 e 2015, reduzir a respectiva taxa do IMI.”-----

-----Esta constatação preocupante à data, não sendo aplicável na dimensão total do IMI, não deixa de ser menos preocupante porquanto a Lei do FAM (Fundo Apoio Municipal) vai obrigar os municípios a transferir para aquele fundo parte dos valores resultantes da cobrança do IRS, do IMI, do IUC e dos Fundos Municipais oriundos do OE de cada ano.-----

-----**Mas mais preocupante ainda é que se o município cobrar taxas abaixo do seu limite máximo, transferirá valores em função das taxas máximas. Isto é, se o município cobrar uma taxa de IMI de 0,3 a contribuição do município será calculada por uma média ponderada de cobrança de 0,4 o que já implica uma penalização de 0,05%. Portanto o município vai pagar um valor do qual não recebeu; por outro lado se o município cobrar uma taxa reduzida do IRS de por exemplo de 3%, pagará com base numa cobrança de 5%.**-----

-----Por outro lado em 2016 e 2017, com a redução do taxa do IMT primeiro e a sua extinção depois, respectivamente, o Município deve acautelar e garantir a estabilidade das finanças municipais para, desse modo, cumprir os critérios inerentes quer quanto ao endividamento, quer quanto ao cumprimento da LCPA.-----

-----Neste contexto mandam os princípios da boa gestão que os orçamentos sejam elaborados com equilíbrio entre a receita e a despesa no sentido de manter a

estabilidade orçamental. Além do mais o município estaria a reduzir receitas das freguesias porquanto a Lei das Finanças Locais determina que para além da cobrança do IMI rústico para as freguesias, estas passam a ter direito a uma comparticipação de 1% na cobrança do IMI para prédios avaliados.-----

-----Nesse sentido, não é possível aferir com objectividade qual o impacto financeiro no orçamento municipal na criação daquele Fundo e seria, em nosso entender, uma irresponsabilidade uma redução da taxa do IMI igual ou próxima do seu limite inferior, sem se saber qual o custo a suportar pelo município naquele Fundo.-----

-----Nesse sentido, e por uma questão de prudência, este executivo de maioria PS, considera que até ser conhecida a verdadeira dimensão do FAM no orçamento municipal, bem como as orientações do OE para 2015 nesta matéria, não se deve proceder a qualquer redução nas taxas do IMI, com a certeza e o compromisso de ser avaliada a redução da taxa numa fase posterior a qual não comprometa o equilíbrio orçamental quanto à receita e despesa.-----

-----Assim, e porque a gestão municipal exige prudência e responsabilidade quanto ao equilíbrio financeiro entre a despesa e a receita como tem acontecido nestes últimos 4 anos de gestão PS, os vereadores eleitos pelo PS neste executivo municipal votam favoravelmente a presente proposta.-----

-----Barcelos, 18 de Setembro de 2014-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista.”-----

-----2. PROPOSTA. Lançamento da Derrama 2015-----

-----De acordo com a redacção da nova Lei das Finanças Locais, Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro a vigorar desde 01/01/2014, que determina no seu art. 18º que os municípios podem lançar anualmente uma Derrama até ao limite máximo de 1.5% sobre o lucro tributável das empresas em sede de IRC podendo, no entanto, o município optar por várias hipóteses de taxas diferentes do seu máxima e a diferentes escalões.-----

-----Assim, e ainda de acordo com o referido artigo 18º da citada Lei, os municípios podem aplicar uma taxa reduzida de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros (cento e cinquenta mil euros).-----

-----Por outro lado, e tendo em conta as dificuldades económicas e financeiras das empresas, tem sido uma preocupação do município adoptar medidas fiscais que contribuam para diminuir os encargos sobre os rendimentos e proporcionar mais recursos disponíveis para uma maior competitividade.-----

-----Consequentemente, é intenção do município não cobrar a taxa máxima de 1,5% sobre o lucro tributável permitida na Lei supra citada, optando-se por uma taxa mais favorável para um maior rendimento disponível virado para o investimento.---

-----Neste contexto, é intenção do município **manter a isenção da cobrança da Derrama aos contribuintes com um volume de negócios até 150,000 euros e lançar uma Derrama de 1,2% sobre o lucro tributável** e não isento gerado na área geográfica do município, das entidades cujo volume de negócios seja superior a 150.000 euros.-----

-----Assim, nos termos do disposto da alínea d) nº 1 do artigo 25 conjugado com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal o pedido de

autorização para o lançamento da derrama de 1,2% e isentar os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os 150,000 euros, a cobrar no ano de 2015.-----

-----Barcelos, 15 de Setembro de 2014.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, Dr. Domingos Araújo, Dr. Félix Falcão, Dra. Rosa Barbosa e Dr. António Ribeiro votaram a favor e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“ DECLARAÇÃO DE VOTO-----

-----Lançamento da Derrama 2015-----

-----O Governo PSD/CDS tem desenvolvido grandes esforços no sentido de promover a competitividade do país. Felizmente o esforço do Governo e dos portugueses tem tido resultados positivos, porquanto ainda recentemente foi divulgado um estudo elaborado pelo Fórum Económico Mundial onde Portugal subiu 15 lugares no ranking da competitividade 2014-2015.-----

-----Para tal muito têm contribuído as reformas estruturais executadas pelo Governo. Assim, e num contexto único de emergência económica, fruto de todos os erros cometidos pela governação socialista do Engº Sócrates, foi possível aprovar a reforma do IRC que, entre outras benesses, permite uma redução de impostos para as empresas.-----

-----Esta redução de impostos traduz-se numa redução da taxa a pagar e também na eliminação, a prazo, da derrama municipal.-----

-----Ao longo dos últimos anos a derrama lançada pela CMB tem sido de 1,2% sobre o lucro tributável, para rendimentos coletáveis acima de 150.000 € (cento e cinquenta mil euros). O PSD/CDS é apologista de um quadro estabilidade fiscal, dado que a prazo esta taxa será extinta.-----

-----Os Vereadores eleitos pela Coligação Somos Barcelos aprovam a presente proposta não deixando de realçar que, mais uma vez o Partido Socialista não cumpriu com o seu “Compromisso com os barcelenses”, porquanto havia dito que iria “cobrar taxas reduzidas de derrama...”. Na presente proposta mantém a taxa normal e as isenções não criando qualquer taxa reduzida.-----

-----Barcelos, 18 de Setembro de 2014.-----

------(Ass.) Domingos Araújo-----

------(Ass.) António Ribeiro-----

------(Ass.) Rosa Barbosa-----

------(Ass.) Félix Falcão.-----

-----3. PROPOSTA. Participação de 5% no IRS dos rendimentos do ano de 2015.-----

-----A Lei das Finanças Locais, Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e no seu artº 26º dispõe sobre a participação dos Municípios na receita proveniente do IRS (Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares). -----

-----Esta participação, variável até 5%, de acordo com estipulado no nº 2 do citado artigo, está dependente de deliberação que fixe a percentagem pretendida.-----

-----O orçamento do Município tem vindo a contar com a receita proveniente do IRS, a qual, em termos anuais, é de cerca de 1.9 milhões (um vírgula nove milhões) de euros.-----

-----Ora, não obstante a preocupação do executivo de reduzir a carga fiscal dos munícipes, o certo é que não estão criadas condições que permita, tranquilamente, abdicar de uma receita desta natureza, quando do ambiente económico e financeiro decorrem responsabilidades acrescidas para o Município e as políticas do governo não deixam de reflectir instabilidade para as finanças municipais.-----

-----De facto, com a publicação do FAM o Município irá ter uma participação na ordem dos 3 milhões de euros cujo contributo se inicia já no próximo ano; por outro lado, a receitas com proveniência do Orçamento de Estado mantêm-se em níveis muito inferiores às recebidas em 2010.-----

-----Em razão do referido, deverá manter-se a participação dos 5% no IRS de modo a possibilitar ao Município no próximo ano garantir o nível de responsabilidade para com os diferentes públicos, sejam fornecedores, instituições, beneficiários sociais e outras entidades.-----

-----Acresce ainda, e como já foi referido na proposta relativa à da cobrança da taxa do IMI para 2015, mesmo que o Município cobrasse uma taxa inferior a 5%, teria que suportar uma transferência para o FAM em função da taxa máxima, logo valores que não recebeu.-----

-----Por outro lado em 2016 e 2017, com a redução do taxa do IMT primeiro e a sua extinção depois, respectivamente, o Município deve acautelar e garantir a estabilidade das finanças municipais para, desse modo, cumprir os critérios inerentes quer quanto ao endividamento, quer quanto ao cumprimento da LCPA.-----

-----Nestes termos e ao abrigo do artº 26º da Lei das Finanças Locais, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a participação de 5% no IRS dos rendimentos do ano de 2015 e submeter a deliberação da Assembleia Municipal.-----

-----Barcelos, 15 de Setembro de 2014.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, Dr. Domingos Araújo, Dr. Félix Falcão, Dra. Rosa Barbosa e Dr. António Ribeiro e o voto contra do Sr. Vereador eleito pelo “MIB - Movimento Independente por Barcelos”, Engº Manuel Marinho, aprovar a presente proposta.-**

-----Para o apuramento desta maioria o Senhor Presidente usou o voto de qualidade nos termos do artigo 54º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, que votaram contra, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“DECLARAÇÃO DE VOTO**-----

-----Participação de 5% no IRS-----

-----Na base dos considerandos narrados na proposta anterior, ao que acresce a reforma do IRS em curso, prevemos que haja a curto prazo uma redução das taxas de IRS cobradas aos portugueses.-----

-----Assim, na eminência de alteração do quadro legal, seria justo e prudente que também a Câmara Municipal de Barcelos pudesse aliviar os impostos dos barcelenses reduzindo no todo ou em parte a taxa a cobrar na participação no IRS dos rendimentos do ano 2015.-----

-----Em conformidade com o exposto os Vereadores eleitos pela Coligação So-
mos Barcelos votam contra a presente proposta.-----

-----Barcelos, 18 de Setembro de 2014.-----

----- (Ass.) Domingos Araújo-----

----- (Ass.) António Ribeiro-----

----- (Ass.) Rosa Barbosa-----

----- (Ass.) Félix Falcão” .-----

-----O Senhor Vereador eleito pelo MIB-Movimento Independente por Bar-
celos, que votou contra, apresentou também a seguinte declaração de voto:-----

-----“PARTICIPAÇÃO NO IRS-----

-----DECLARAÇÃO DE VOTO-----

-----Em termos de política fiscal municipal, o caso do IRS assume contornos
diferentes do IMI. Desde logo, nunca o PS prometeu abdicar, de parte ou do todo,
dos 5% do IRS, em favor dos munícipes.-----

-----Assim sendo, deveria, pura e simplesmente, afirmar que não concorda
que acha errada essa possibilidade e nem sequer tentar esgrimir argumentos e
desculpas para não a pôr em prática.-----

-----Não deixa de ser paradoxal que vangloriando-se o executivo da excelente
saúde das finanças do Município e conhecendo que são cada vez mais as famílias
barcelenses com graves problemas provocados pela crise (aumento de impostos,
cortes em salários e reformas e desemprego), não vislumbre uma folga no
orçamento para socorrer aqueles para quem qualquer ajuda é balão de oxigénio.-----

-----Por considerarmos a possibilidade de o executivo abdicar de parte ou do
todo dos 5% do IRS, a favor dos munícipes, uma proposta justa, necessária e

possível de executar, estando implementada já em muitos municípios portugueses, continuaremos a defendê-la.-----

-----Pelo exposto, voto contra esta proposta.-----

-----Barcelos, 18 de Setembro 2014.-----

-----O Vereador do MIB,-----

-----"Ass.) Manuel Marinho".-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista votaram favoravelmente a presente proposta e fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----"Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a presente proposta pelas razões já apontadas na proposta apresentada para discussão e ainda porque a taxa até 5% a cobrar pelo município corresponde a uma margem muito ínfima da cobrada pelo Orçamento de Estado.-----

-----Nesse sentido, e o excessivo aumento das taxas da tabela do IRS aprovadas por opção deste Governo é que deverão ser reduzidas, pelo que compete ao Governo reduzir as taxas do IRS para reduzir a carga fiscal dos portugueses.-----

-----Por isso, e não obstante considerar que as receitas dos impostos devam ser desagravadas, o Município não pode prescindir de determinadas receitas para cumprimento dos compromissos assumidos com os barcelenses. Por isso, votam favoravelmente a presente proposta." -----

-----4. Aprovação da Acta em Minuta.-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, da Lei Nº75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente acta em minuta.-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e cinquenta minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei.-----

----- ASSINATURAS -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr^a)

(José Carlos da Silva Brito, Dr.)

(Maria Elisa Azevedo Leite Braga)

(Domingos José da Silva Araújo, Dr.)

(Félix Falcão de Araújo, Dr.)

(Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr^a)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Manuel Carlos da Costa Marinho, Eng^o)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)